



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO
Secretaria de Compras, Licitações e Contratos

PARECER JURÍDICO

Deu entrada, na Secretaria de Compras, Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Triunfo, Impugnação da Empresa Edilson de Lima Flores ao Edital referente a Concorrência 07/2017, cujo objeto é a REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COM APLICAÇÃO DE MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES DE MADEIRA COM BANHEIRO.

Em suas razões a impugnante alega que o edital, no subitem 3.5, não prevê a participação de empresa e de profissional inscritos no Conselho de Arquitetura e Urbanismo.

Requerendo a retificação do edital, no referido item.

Passamos a análise do recurso:

O impugnante protocolou impugnação em 03/01/2018, sendo que a sessão de recebimento dos envelopes proposta e habilitação está prevista para o dia 05/01/2018, às 10 horas, portanto a empresa impugnante, se apresenta na qualidade de licitante, conforme prevê o artigo 41, § 2º da Lei de Licitações.

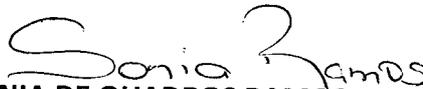
A alegação da impugnante procede, devendo o edital ser retificado neste ponto.

Em vista disto, o edital deve ser retificado, ficando o inciso (I) com a seguinte redação: "Certidão de Registro da Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, em nome da licitante, onde conste o registro do profissional responsável técnico da empresa, válido na data do recebimento dos documentos, emitido pelo CREA da jurisdição da sede da licitante".

Saliente-se que esta alteração não implica na formulação da proposta, devendo ser mantida a data para recebimento dos envelopes de habilitação e proposta, ou seja, a data de 05/01/2018, com base no artigo 21, § 4º da Lei 8.666/93.

É o parecer.

Triunfo, 04 de janeiro de 2018.


SÔNIA DE QUADROS RAMOS
Assessora Jurídica